



L E I Nº 1.329 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Diretores de Departamento do Município de Campo Florido, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, legitimamente representado na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado os Subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais), do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 10.289,00 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais) e dos Diretores de Departamento em R\$ 6.429,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

Art. 2º. Os valores de que trata o artigo anterior deverão ser recompostos anualmente, através de Lei, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2018, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º. No Mês de dezembro de cada Exercício os Agentes Políticos enumerados no artigo 1º da presente Lei terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos Subsídios.

Parágrafo Único - Em caso de LIP - Licença por Interesse Particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos no artigo 1º, terão direito à indenização de Gratificação Natalina, calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por exercício de função.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 21 de Setembro de 2016.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal